

## **Da utilização do Salão Social**

**Art. 36** - O salão de festas tem por finalidade a realização de eventos sociais como jantares, almoços, aniversários, bailes, reuniões, palestras, exposições e outros.

**Art. 37** - A Diretoria poderá, se requisitado antecipadamente, alugar as dependências do Clube para eventos dos associados, de terceiros ou da comunidade, cobrando-lhes a título de aluguel os valores pertinentes.

**Art. 38** - A reserva do salão deve ser feita na secretaria do Clube durante o horário de expediente.

**Parágrafo 1º** - O ecônomo poderá realizar almoços jantares no salão social em comum acordo com a Diretoria do Clube, mediante pagamento antecipado de uma taxa, por esta definida.

**Parágrafo 2º** - Para exposições, reuniões, bailes, palestras e similares o valor a ser pago por não sócios do Clube, será determinado pela Diretoria.

**Parágrafo 3º** - Toda decoração do salão social fica sob a responsabilidade do locatário na colocação e retirada da mesma. Não podendo utilizar pregos, grampos e materiais que danifiquem a estrutura do Clube.